Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

LEI MUNICIPAL Nº 1.404

Contém alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.203 de 19/08/77

A Câmara Municipal de Dores de Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º- Oartigo 2º da Lei Municipal de nº 1.203 de 19 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica estipulada a multa de 1/2(meio) salário referencia para a 1ª(primeira) infração, 1(um) salário referencia para a 2ª(segunda) infração e suspensão do Alvará de Funcionamento na 3ª(terceira) infração.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões "Dácio Chagas DE Faria", 07 de Abril de 1.983.

Dr. Joaquim de Oliveira Morais-Presidente

Evandro Ferreira Coelho

Evandro Ferreira Coelho-Secretário